

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 06 / 11 / 2000
 (Rubrica do Presidente)



Data: 31 / 10 / 2000
 Número: 4023/2000
Dir. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2000

PERÍODO: 1999 À 2000
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
 VETO A PROJETO DE LEI Nº 258/2000

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 258/2000,
 DO EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA.

Tence prazo em 30.11.2000.

07/02 nº 186/2000.
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

LEITURA: 06 / 11 / 2000
 1ª DISCUSSÃO: / /
 2ª DISCUSSÃO: 30 / 11 / 2000
 APROVADO POR:
 15 X 01 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de outubro de 2000.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 258/2000

Do : Prefeito Municipal em Exercício

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO... : /2000
PROTOCOLO GERAL... : 4023/2000
DATA PROTOCOLO... : 31/10/2000

Ao : Sr. JUAREZ TAVARES MATTA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 258/2000, de autoria do nobre Vereador Fábio Mendes Glória, acatando o Parecer da douta Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

“Parece-me, s.m.j., ser inconstitucional o art. 3º do Projeto de Lei nº 258/00. Esta norma estabelece que “cabera às autoridades, no âmbito municipal, aplicar as sanções previstas no art. 180, § 2º do Cód. Penal.”

O § 2º do art. 180 do Cód. Penal estabelece pena de reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, para o crime de “receptação qualificada”, equiparando à atividade comercial, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Ora, somente os Juízes, Tribunais e órgãos jurisdicionais são competentes para julgar os infratores da lei penal, e para aplicar-lhes as respectivas penalidades. Este princípio constitucional está previsto no inc. LIII do art. 5º da C.F.:

Apresentado em 2º Recusação
por J. X. O. J.
Sala de... 30 de 11/2000
Pública Presidente

22/10/00

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM
DE RAÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

“LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.”

Logo, nem a mais alta autoridade municipal poderá aplicar penalidades estabelecidas no Cód. Penal.

Parece-me também, e peço venia para fazer tal observação, ser contrário ao interesse público, ao interesse dos usuários de transporte coletivo, proibir às empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, aceitarem passes escolares ou vales-transporte, cujas datas impressas estiverem vencidas.

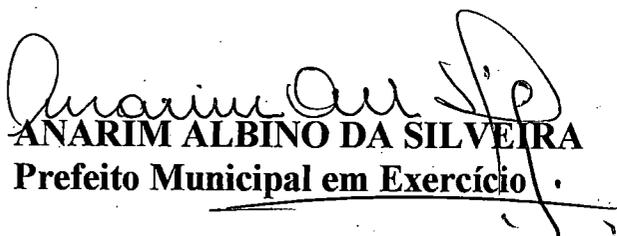
Assim, opino pelo veto total do Projeto de Lei nº 258/2000, pois, sendo inconstitucional seu art. 3º, exatamente o que estabelece penalidade para a hipótese de descumprimento da lei, se sancionado parcialmente o projeto, não haveria penalidade a ser imposta ao infrator, o que tornaria a lei inócua.

À consideração superior.

Em 23/10/2000

Mirtes Santos Machado - Advogada”

Atenciosamente,


ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 258/00

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Trata o presente de "veto ao projeto de lei n.º 258/2000, de autoria do Vereador Fábio Mendes Glória".

Sob o aspecto formal, a proposição não afronta os preceitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando nas hipóteses de devolução imediata ao seu autor.

Sob o aspecto técnico, fazemos as seguintes considerações:

- Assiste razão aos argumentos expendidos no douto parecer da PGM, tendo em vista a impossibilidade de lei municipal fazer interpretação ou aplicação extensiva de lei federal, "in casu", a norma do art. 180, § 2º, do Código Penal Brasileiro (art. 3º do projeto), o que, numa primeira análise, não foi observado pelo subscritor deste parecer.

- De outra forma, continuamos a sustentar que a matéria é da alçada legislativa municipal, mas será lei sem objetivo com a necessária supressão ao art. 3º.

- O veto é tempestivo e regular, na forma do art. 107 do Regimento Interno.

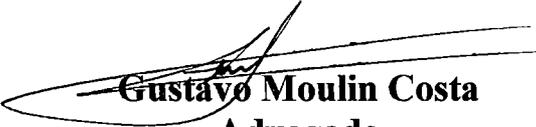


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Opinamos pelo encaminhamento regular do veto.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de novembro de 2000.


Gustavo Moulin Costa
Advogado





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

063

DL Nº: 186/2000

DATA: 20/11/2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, justiça e Redação
VEREADOR: Almir Forte dos Santos

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO.: DL 186/2000
PROTOCOLO GERAL.: 4217/2000
DATA PROTOCOLO.: 20/11/2000

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 - inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
322/2000	PL 258/00			30.11.2000

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-07-

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.258 / 2000

INICIATIVA: FÁBIO MENDES GLÓRIA

RELATOR: José Carlos Sabadini

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe a validade das passagens, passes escolares e vales transportes bem como a comercialização ilegal de passagens do sistema de transporte coletivo urbano Municipal e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

O veto ao projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.
Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2000

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

JANIE GOMES MOREIRA – Suplente

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
ÁLVARO SCALABRIN				X
BRÁS ZAGOTTO	X			
ÉDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
JATHIR GOMES MOREIRA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	PRESIDENTE			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA				X
THÉO DE SOUZA MOURA				X
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

OBSERVAÇÃO:

11 x 1

VE TO AC

- PROJETO Nº 258/2000
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA 30/11/2000

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

- APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO
POR 11 x 1
SALA SESSÕES 30/11/2000

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

JUNTADAS:

Protocoladas em os folhas - ~~10~~

- 1 - 06 / 11 / 2000 - Livro
- 2 - 14 / 11 / 2000 - Parecer Juridico - Fls. 04/05
- 3 - 20 / 11 / 2000 - OF/DL 186/2000 - Comissão Constituição - fls. 06 e
- 4 - 29 / 11 / 2000 - Parecer Com. Constituição FL 07
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -